



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 591/2021

*Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.*

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº

2021

Inclua-se parágrafo ao artigo 23, do PL 591/2021, com a seguinte redação:

Art. 23. O Poder Executivo federal fica autorizado a promover a transformação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em sociedade de economia mista, com denominação alterada para “Correios do Brasil S.A. – Correios”, com sede no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado aos empregados da ECT a estabilidade no emprego pelo período de no mínimo 10 (dez) anos, salvo os casos de desligamento por justa causa previstos no art. 482 da CLT.

Parágrafo segundo. Implementada a transformação prevista no caput, ficam extintos os benefícios tributários de que goza a ECT e que não sejam extensíveis às demais empresas que explorem serviços postais.

#### JUSTIFICAÇÃO

A ECT, criada em 1969, é uma empresa pública de extrema relevância para o estado brasileiro, responsável pela universalização dos serviços postais à sociedade.

Documento eletrônico assinado por José Ricardo (PT/AM), através do ponto SDR\_56041, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 07/04/2021 20:25 - CDEICS  
EMC 105 CDEICS => PL591/2021  
EMC n.105/0

\* C D 2 1 1 7 8 8 0 5 9 0 0 \*

A estabilidade de emprego aos servidores da estatal pelo período mínimo de 10 (dez) anos, é medida que garantirá a transição do modelo pretendido pelo Projeto de Lei, salvaguardando a parte hipossuficiente na relação trabalhista.

A exclusão do caput do órgão ao qual ficará vinculada a empresa tem a finalidade de evitar a desatualização da nova Lei quando de eventuais alterações na estrutura do Poder Executivo Federal.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

**JOSÉ RICARDO**

DEPUTADO FEDERAL PT/AM

Documento eletrônico assinado por José Ricardo (PT/AM), através do ponto SDR\_56041, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 1 7 7 8 8 0 5 9 0 0 \*